



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre medidas de quarentena e isolamento como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc....

Considerando:

- a existência de pandemia do COVID-19, conforme OMS;
- as medidas adotadas pelos Governo Federal e Estadual;
- a edição dos Decretos Municipais n.º 1.409 e 1.410;
- o Ofício n.º 99/2.020 da Promotoria de Justiça de Cardoso/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a quarentena de todas as pessoas que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, ainda que compatíveis ao quadro gripal até que sejam eliminados os sintomas.

Art. 2º. Aqueles que apresentarem sintomas do COVID-19 e tiverem histórico de contato com pessoas contaminadas e/ou tiverem visitado áreas consideradas de risco, deverão permanecer em isolamento domiciliar até que eliminados os sintomas.

Art. 3º. Viajantes internacional vindo de países que tenham transmissão comunitária também deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 15 dias, independente da apresentação de sintomas.

Art. 4º. O Setor da Saúde realizará o atendimento de forma prioritária dos casos que apresentarem sintomas compatíveis ao COVID-19, encaminhando a rede de atendimento os casos que assim demandarem, orientando e prescrevendo medicação com agilidade aos que forem indicado tratamento domiciliar para que não permaneçam por longo período em atendimento, já que o município não dispõe de capacidade para atendimentos diversos.

Art. 5º. Os casos de suspeitos de COVID-19 deverão ser cadastrados pelo Setor de Saúde e serem acompanhadas conforme diretrizes e orientações das autoridades em saúde.

Art. 6º. Compete o Dirigente do Setor de Saúde definir portarias e resoluções a serem atendidas pelos servidores durante a pandemia de COVID-19.

Art. 7º. Deverá o Dirigente do Setor de Saúde além de dispor quanto aos procedimentos, escala e organização de funcionários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará as orientações quanto ao COVID-19 a todos os setores da municipalidade.

Art. 8º. O Setor de Saúde deverá realizar visita a farmácias, consultórios e demais estabelecimentos ligados à área de saúde afim de promover a orientação e conscientização desses estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Art. 9º. O Setor de Vigilância em Saúde deve encaminhar orientação a empresas, sindicatos e demais instituições que possam propagar tais informações.

Art. 10º. O Setor de Saúde deverá providenciar texto de mensagem a ser encaminhada a rádios locais para fins de divulgação e alerta.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 19 de Março de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre medidas de quarentena e isolamento como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc....

Considerando:

- a existência de pandemia do COVID-19, conforme OMS;
- as medidas adotadas pelos Governo Federal e Estadual;
- a edição dos Decretos Municipais n.º 1.409 e 1.410;
- o Ofício n.º 99/2.020 da Promotoria de Justiça de Cardoso/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a quarentena de todas as pessoas que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, ainda que compatíveis ao quadro gripal até que sejam eliminados os sintomas.

Art. 2º. Aqueles que apresentarem sintomas do COVID-19 e tiverem histórico de contato com pessoas contaminadas e/ou tiverem visitado áreas consideradas de risco, deverão permanecer em isolamento domiciliar até que eliminados os sintomas.

Art. 3º. Viajantes internacional vindo de países que tenham transmissão comunitária também deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 15 dias, independente da apresentação de sintomas.

Art. 4º. O Setor da Saúde realizará o atendimento de forma prioritária dos casos que apresentarem sintomas compatíveis ao COVID-19, encaminhando a rede de atendimento os casos que assim demandarem, orientando e prescrevendo medicação com agilidade aos que forem indicado tratamento domiciliar para que não permaneçam por longo período em atendimento, já que o município não dispõe de capacidade para atendimentos diversos.

Art. 5º. Os casos de suspeitos de COVID-19 deverão ser cadastrados pelo Setor de Saúde e serem acompanhadas conforme diretrizes e orientações das autoridades em saúde.

Art. 6º. Compete o Dirigente do Setor de Saúde definir portarias e resoluções a serem atendidas pelos servidores durante a pandemia de COVID-19.

Art. 7º. Deverá o Dirigente do Setor de Saúde além de dispor quanto aos procedimentos, escala e organização de funcionários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará as orientações quanto ao COVID-19 a todos os setores da municipalidade.

Art. 8º. O Setor de Saúde deverá realizar visita a farmácias, consultórios e demais estabelecimentos ligados à área de saúde afim de promover a orientação e conscientização desses estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Art. 9º. O Setor de Vigilância em Saúde deve encaminhar orientação a empresas, sindicatos e demais instituições que possam propagar tais informações.

Art. 10º. O Setor de Saúde deverá providenciar texto de mensagem a ser encaminhada a rádios locais para fins de divulgação e alerta.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 19 de Março de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre medidas de quarentena e isolamento como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc....

Considerando:

- a existência de pandemia do COVID-19, conforme OMS;
- as medidas adotadas pelos Governo Federal e Estadual;
- a edição dos Decretos Municipais n.º 1.409 e 1.410;
- o Ofício n.º 99/2.020 da Promotoria de Justiça de Cardoso/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a quarentena de todas as pessoas que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, ainda que compatíveis ao quadro gripal até que sejam eliminados os sintomas.

Art. 2º. Aqueles que apresentarem sintomas do COVID-19 e tiverem histórico de contato com pessoas contaminadas e/ou tiverem visitado áreas consideradas de risco, deverão permanecer em isolamento domiciliar até que eliminados os sintomas.

Art. 3º. Viajantes internacional vindo de países que tenham transmissão comunitária também deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 15 dias, independente da apresentação de sintomas.

Art. 4º. O Setor da Saúde realizará o atendimento de forma prioritária dos casos que apresentarem sintomas compatíveis ao COVID-19, encaminhando a rede de atendimento os casos que assim demandarem, orientando e prescrevendo medicação com agilidade aos que forem indicado tratamento domiciliar para que não permaneçam por longo período em atendimento, já que o município não dispõe de capacidade para atendimentos diversos.

Art. 5º. Os casos de suspeitos de COVID-19 deverão ser cadastrados pelo Setor de Saúde e serem acompanhadas conforme diretrizes e orientações das autoridades em saúde.

Art. 6º. Compete o Dirigente do Setor de Saúde definir portarias e resoluções a serem atendidas pelos servidores durante a pandemia de COVID-19.

Art. 7º. Deverá o Dirigente do Setor de Saúde além de dispor quanto aos procedimentos, escala e organização de funcionários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará as orientações quanto ao COVID-19 a todos os setores da municipalidade.

Art. 8º. O Setor de Saúde deverá realizar visita a farmácias, consultórios e demais estabelecimentos ligados à área de saúde afim de promover a orientação e conscientização desses estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Art. 9º. O Setor de Vigilância em Saúde deve encaminhar orientação a empresas, sindicatos e demais instituições que possam propagar tais informações.

Art. 10º. O Setor de Saúde deverá providenciar texto de mensagem a ser encaminhada a rádios locais para fins de divulgação e alerta.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 19 de Março de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.411, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre medidas de quarentena e isolamento como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc....

Considerando:

- a existência de pandemia do COVID-19, conforme OMS;
- as medidas adotadas pelos Governo Federal e Estadual;
- a edição dos Decretos Municipais n.º 1.409 e 1.410;
- o Ofício n.º 99/2.020 da Promotoria de Justiça de Cardoso/SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a quarentena de todas as pessoas que apresentarem sintomas compatíveis com o COVID-19, ainda que compatíveis ao quadro gripal até que sejam eliminados os sintomas.

Art. 2º. Aqueles que apresentarem sintomas do COVID-19 e tiverem histórico de contato com pessoas contaminadas e/ou tiverem visitado áreas consideradas de risco, deverão permanecer em isolamento domiciliar até que eliminados os sintomas.

Art. 3º. Viajantes internacional vindo de países que tenham transmissão comunitária também deverão permanecer em quarentena domiciliar pelo período de 15 dias, independente da apresentação de sintomas.

Art. 4º. O Setor da Saúde realizará o atendimento de forma prioritária dos casos que apresentarem sintomas compatíveis ao COVID-19, encaminhando a rede de atendimento os casos que assim demandarem, orientando e prescrevendo medicação com agilidade aos que forem indicado tratamento domiciliar para que não permaneçam por longo período em atendimento, já que o município não dispõe de capacidade para atendimentos diversos.

Art. 5º. Os casos de suspeitos de COVID-19 deverão ser cadastrados pelo Setor de Saúde e serem acompanhadas conforme diretrizes e orientações das autoridades em saúde.

Art. 6º. Compete o Dirigente do Setor de Saúde definir portarias e resoluções a serem atendidas pelos servidores durante a pandemia de COVID-19.

Art. 7º. Deverá o Dirigente do Setor de Saúde além de dispor quanto aos procedimentos, escala e organização de funcionários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará as orientações quanto ao COVID-19 a todos os setores da municipalidade.

Art. 8º. O Setor de Saúde deverá realizar visita a farmácias, consultórios e demais estabelecimentos ligados à área de saúde afim de promover a orientação e conscientização desses estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Art. 9º. O Setor de Vigilância em Saúde deve encaminhar orientação a empresas, sindicatos e demais instituições que possam propagar tais informações.

Art. 10º. O Setor de Saúde deverá providenciar texto de mensagem a ser encaminhada a rádios locais para fins de divulgação e alerta.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 19 de Março de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo